

LEI Nº 449/2009, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

Regulamenta a realização de propaganda publicitária e/ou divulgação de produtos ou serviços e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 66, II da Lei Orgânica do Município, **faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão apreendidos os veículos que estejam realizando propaganda publicitária e/ou divulgação de produtos ou serviços, quando ultrapassarem o limite de 80 (oitenta) decibéis, medindo a uma distância de 07m (sete metros) do veículo (art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro c/c art. 1º da Resolução nº 204/2006 do CONTRAN) ou limite previsto na tabela 1 da Norma 10.151/1987 da ABNT, confirmada pela Resolução nº 001/1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, cujo limite máximo é de 70 (setenta) decibéis, prevalecendo sempre a medição que menos incômodo traga ao reclamante.

Art. 2º - Enquanto não for adquirido o equipamento de medição deverá levar em consideração que o volume de som emitido pelos carros de propaganda deve ser suficiente apenas para ser ouvido nos imóveis laterais da rua por onde estiver passando o veículo, sob pena de sua apreensão e enquadramento nas sanções legais.

Art. 3º - Os veículos de propaganda privada ou de comunicação pública deverão respeitar os limites acima especificados, além, de desligar o volume de som quando estiverem a menos de 50 (cinquenta) metros de escolas, hospitais, órgãos públicos, igrejas, desde que estejam em funcionamento.

Art. 4º - Os veículos de propaganda privada somente poderão circular nas vias públicas deste Município, utilizando aparelhagem sonora, nos horários compreendidos entre 08 às 12 horas e 14 às 18 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados. A Administração Pública Municipal deverá colocar placas nas entradas da cidade, informando o horário acima especificado e que a sua violação poderá ser considerada perturbação ao sossego, podendo provocar a aplicação das penalidades: a apreensão do veículo, além do pagamento de multa correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente no país.



Art. 5º - A divulgação de informações de interesse público, mediante o uso de carro de som, tais como campanhas de saúde pública, notas de falecimento etc., deverá respeitar o horário previsto no artigo anterior, ressalvados os casos de extrema necessidade a ser avaliada de maneira ponderada pela Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Permanece vedada a utilização de veículos particulares, em vias públicas, com volume que se faça audível fora do recinto destes veículos.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais que se encontram em zona de entretenimento noturno, como o Calçadão da Liberdade, poderão utilizar instrumentos sonoros audíveis fora do recinto comercial, desde que obedeçam aos limites estabelecidos na parte final do art. 1º, limitando-se de sexta-feira a domingo, até o horário de 00h.

Art. 8º - Os estabelecimentos comerciais que não se encontrem localizados em zona de entretenimento, não poderão utilizar aparelhagem sonora, que sejam audíveis fora do recinto comercial, ressalvados os casos autorizados mediante alvará expedido pela Administração Pública Municipal.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo através de Decreto Municipal poderá, nos dias festivos, dispor sobre a utilização de som nos estabelecimentos comerciais, bem como em veículos particulares.

Art. 10 - O descumprimento dos arts. 7º e 8º pelos responsáveis dos estabelecimentos comerciais e especialmente se não possuírem alvará da Administração Pública Municipal, ensejará a aplicação de multa de um salário mínimo vigente no país, além da cassação do alvará.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina-Ce, em 09 de setembro de 2009.


Marcos Antonio da Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL